

NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO

RECEBIMENTO DO OBJETO, ATESTE DA NOTA FISCAL, RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

Rafael Sérgio de Oliveira
Procurador Federal na PF-Enap

Professor

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

- **Mestre** em Direito
- Pós-graduado em **Direito da Contratação Pública**
- **Doutorando** em Ciências Jurídico-Políticas
- **Procurador Federal da AGU** com exercício na PF-Enap



@rafaelsergiodeoliveira

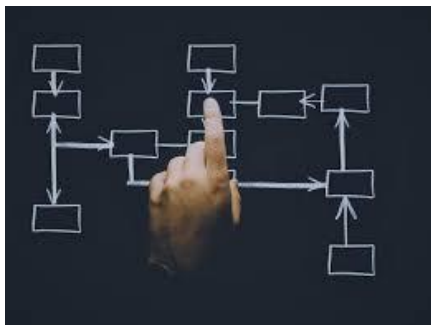


Rafael Sérgio de Oliveira



Rafael Sérgio de Oliveira

RECEBIMENTO DO OBJETO E O PAGAMENTO



- O recebimento do objeto está dentro do ciclo de pagamento;
- Assim como o ateste da Nota Fiscal;
- A retenção é limitada a casos muito específicos, como o de descumprimento de obrigações trabalhistas;
- A glosa...

RECEBIMENTO DO OBJETO

- O **recebimento provisório** é realizado pelo fiscal do contrato e um **definitivo** é da atribuição de outro servidor ou de uma comissão formada para tanto;
- A **Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazos** para tal recebimento;
- O não recebimento deve decorrer da desconformidade do cumprimento da obrigação;

RECEBIMENTO DO OBJETO

- O recebimento do objeto pela Administração não elimina a responsabilidade legal do contratado (§§ 2º, 5º e 6º do art. 140);
- Na hipótese de o recebimento exigir a realização de ensaios, testes ou outras espécies de provas, tudo será por conta do contratado (§ 4º do art. 140);
- **Inovação:** o caso do § 6º do art. 17 da NLL

Obrigado!

Qualquer dúvida continuo à disposição em:



rafael.lima@agu.com.br



@rafaelsergiodeoliveira



Rafael Sérgio de Oliveira



Rafael Sérgio de Oliveira



**ESCOLA
DA AGU**
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL